



**RIO GRANDE  
DO NORTE**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO  
DA INFRAESTRUTURA - SIN

**CONTRATO Nº 005/2020 - SIN**

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM A AMPLIAÇÃO DA POTÊNCIA INSTALADA NA SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA DE ENERGIA, BEM COMO A INSTALAÇÃO DE GERADOR, NO HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO EM MACAÍBA/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA (SESAP), E A EMPRESA GOUVEIA ENGENHARIA LTDA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SIN).**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA (SESAP)**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.241.754/0001-45, com sede na Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/nº, Centro, Natal/RN, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por seu secretário, o **Sr. CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS**, brasileiro, médico, casado, portador da cédula de identidade nº 181.719 – ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.216.484-53, residente e domiciliado na Av. Antônio Basílio, nº 3.660, Bloco 1.101, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.056-380, com **INTERVENIÊNCIA** da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SIN)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.313.496/0001-65, com sede no Centro Administrativo do Estado, Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.064-901, neste ato representada por seu secretário, o **Sr. GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 332.282 – SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.873.624-00, residente e domiciliado na Rua Raimundo Chaves, nº 1652, Condomínio West Park Boulevard, casa F9, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-390, e do outro lado a empresa **GOUVEIA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.834.799/0001-09, com sede na Rua Horácio Dantas, nº 40, Sala 02, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-040, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. ÁLVARO JOSÉ FONSECA DE GOUVEIA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 002.096.766 - SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.276.354-16, residente e domiciliado na Rua Raimundo Chaves, nº 1652, Casa08, Condomínio West Park Boulevard, Quadra H, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-390, com fundamento no art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93, e em conformidade com o Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020, têm entre si justa e acordada a celebração do presente instrumento contratual, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao estabelecido no **Termo de Dispensa de Licitação nº 008/2020 – CPL/SIN** e todas as disposições constantes do **Processo Administrativo nº 00610079.000562/2020-22 - SIN**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o **SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM A AMPLIAÇÃO DA POTÊNCIA INSTALADA NA SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA DE ENERGIA, BEM COMO A INSTALAÇÃO DE GERADOR, NO HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO EM MACAÍBA/RN.**



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços deverão ser executados em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** e em rigorosa observância aos projetos, às normas e especificações técnicas vigentes na SIN e ABNT, obedecendo às condições estabelecidas no **Processo Administrativo nº 00610079.000562/2020-22 - SIN** e na **Dispensa de Licitação nº 008/2020 - CPL/SIN**, cujos anexos, proposta e demais documentos integram este instrumento contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS**

3.1. É parte integrante do presente Contrato a seguinte documentação:

- a) Termo de Dispensa de Licitação nº 008/2020 – CPL/SIN e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação e proposta de preços da **CONTRATADA**, devidamente assinados e rubricados;
- c) Projetos, especificações e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**;
- d) Cronograma físico-financeiro de metas estabelecido pelo **CONTRATANTE** e aceito pela **CONTRATADA**.

## **4. CLÁUSULA QUARTA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

4.1. As partes firmam o presente contrato com respaldo no art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93, mediante Dispensa de Licitação, em razão do estado de calamidade pública sancionado através do Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020, e em conformidade com o **Termo de Dispensa de Licitação nº 008/2020 - CPL/SIN**, devidamente assinado e anexo ao **Processo Administrativo nº 00610079.000562/2020-22 - SIN**.

## **5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO**

5.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, o valor de **R\$ 62.940,00 (sessenta e dois mil, novecentos e quarenta reais)**, de acordo com a Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**, tudo em conformidade com os preços de mercado, tendo como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

5.2. A instalação do grupo gerador locado através do Processo SEI nº 00610127.001149/2020-62 não será considerada acréscimo dos serviços quantificados na planilha que integra o presente instrumento, sendo vedada qualquer modificação no valor inicial do contrato pela simples conclusão daquela etapa, de modo que a **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto do contrato com o mencionado equipamento em perfeito funcionamento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. As despesas com a execução dos serviços, objeto deste contrato, serão custeadas com recursos alocados na seguinte Classificação Orçamentária: **Unidade Orçamentária: 24131 -**

Fundo de Saúde do RN – FUSERN; **Subação: 325201** - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves; **Fonte de Recurso: 0.1.67.000000** - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; **Natureza da Despesa: 33.90.39.25** - Serv. Instal. Máquinas, Equip. e Afins.

6.2. O Cronograma de Desembolso dos recursos para execução das obras seguirá conforme o cronograma físico-financeiro, que faz parte do **Processo Administrativo nº 00610079.000562/2020-22 - SIN.**

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O prazo de vigência do contrato, será de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da assinatura da Ordem de Início de Serviço, e o de execução das obras será de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados, também, da assinatura da Ordem de Início de Serviço, podendo haver prorrogação nos casos dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 57, da Lei nº. 8666/93, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º-H, da Lei Federal nº 13.979/2020.

7.1.1. **Parágrafo Primeiro.** Computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

7.1.2. **Parágrafo Segundo.** As obras devem iniciar em até 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura da Ordem de Início de Serviço, sob pena de aplicação de multas, na forma do **Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta.**

7.1.3. **Parágrafo Terceiro.** O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega das propostas.

7.1.4. **Parágrafo Quarto.** A **CONTRATADA** convocado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN para assinatura do respectivo Contrato, devendo aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da publicação da adjudicação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, as sanções administrativas fixadas na **Cláusula Décima Quarta** do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado conforme §1º do Art. 64 da Lei nº 8.666/93.

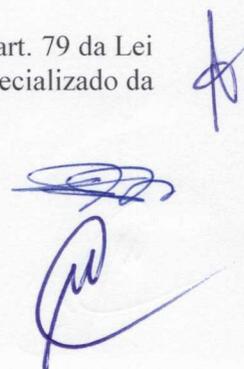
7.1.5. **Parágrafo Quinto.** O resumo do contrato será publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E. às expensas da **CONTRATANTE**, conforme dispõe o art. 61, § único, da Lei nº. 8.666/93.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DA EFICÁCIA**

8.1. O presente contrato terá sua eficácia a partir da publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado – D.O.E.

## **9. CLÁUSULA NONA: DA SUSPENSÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

9.1. Os prazos de vigência e execução poderão ser suspensos, nos termos do §5º do art. 79 da Lei nº 8.666/93, desde que identificada a necessidade por parte do corpo técnico especializado da





Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIN/RN, devendo tal ocorrência estar devidamente registrada no Processo Administrativo.

9.1.1. **Parágrafo único.** Fica desde já estabelecido que poderá a **CONTRATADA**, igualmente, solicitar a paralisação contratual com a consequente suspensão dos prazos de vigência e execução, desde que fato superveniente venha a ser identificado durante a execução do contrato e haja concordância do fiscal do contrato, bem como anuência da **CONTRATANTE**.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Para assinatura do contrato a empresa apresentará uma garantia de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, perfazendo a quantia de **R\$ 3.147,00 (três mil, cento e quarenta e sete reais)**, sob a forma de uma das seguintes modalidades: dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, na forma do art. 56, §1º da Lei nº 8666/93.

10.1.1. **Parágrafo Primeiro.** Quando a caução for oferecida em títulos da dívida pública, estes deverão estar devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.1.2. **Parágrafo Segundo.** A Secretaria de Estado da Infraestrutura exigirá complementação de garantia na hipótese de alteração contratual que acarrete aumento do valor estimado do contrato, de acordo com os limites de alteração previstos no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

10.1.3. **Parágrafo Terceiro.** Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

10.1.4. **Parágrafo Quarto.** A Garantia de Execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à **CONTRATADA** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

10.1.5. **Parágrafo Quinto.** Ocorrendo rescisão motivada pela **CONTRATADA**, a garantia não será restituída e constituirá receita da **CONTRATANTE**.

10.1.6. **Parágrafo Sexto.** Quando a “Garantia de Execução”, for apresentada através de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter a sua validade com termino de no mínimo 90 (noventa) dias após a execução da obra.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Além das disciplinadas no processo que originou a contratação, e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

a) Cumprir fielmente o cronograma físico-financeiro, parte integrante deste contrato, conforme item “d” da cláusula terceira;

b) Providenciar, as suas expensas, junto aos órgãos competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos

- complementares, a ART, o “Alvará de Construção” e a “Carta de Habite-se”, quando for o caso, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes;
- c) Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, ou que, comprovadamente causar embaraço a boa execução dos serviços contratados;
- d) Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- e) Obedecer às normas e especificações constantes no **Processo Administrativo nº 00610079.000562/2020-22 - SIN** e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e as normas de execução de obras em vias e logradouros públicos dos Municípios onde serão realizadas as obras, sujeitando-se a **CONTRATADA**, no caso de não atendimento dessas normas, às penas estipuladas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato;
- f) Manter no local das obras um livro sob a denominação de “Diário de Ocorrências”, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante legal e pela fiscalização, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências das obras;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados;
- h) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
- i) Comunicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, o preposto que, uma vez aceito pelo **CONTRATANTE**, a representará na execução do Contrato;
- j) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- k) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais, inclusive os fornecidos pela Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, até o recebimento provisório das obras;
- l) Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos credenciados pela Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN;
- m) Providenciar pagamento de taxas afins junto aos órgãos competentes, às suas expensas;
- n) A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no ato da contratação
- o) Providenciar ligações definitivas, se houver, de água, luz, força, telefone e esgoto;
- p) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante,

nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

- q) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
  - r) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
  - s) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
  - t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
  - u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
  - v) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
  - w) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
  - x) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
  - y) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
  - z) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.1.1. **Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** se obriga, no ato da assinatura deste instrumento contratual, a apresentar o Mapa-Resumo dos valores, discriminando as parcelas referentes a mão-de-obra, materiais e equipamentos, modelo anexo 11, elaborado

a partir da(s) planilha(s) de preços apresentada(s) conforme exigência prevista no processo.

- 11.1.2. **Parágrafo Segundo.** Qualquer subcontratação deverá ser justificada e submetida à aprovação da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, com anuência da **CONTRATANTE**, de modo que a subcontratação não altera as obrigações da **CONTRATADA** e uma vez aprovada só poderá ser feita de forma parcial, não englobando todo o objeto contratado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

- 12.1. A execução das obras de que trata este instrumento contratual, será fiscalizada por profissional devidamente habilitado, pertencente ao corpo técnico da Secretaria de Estado da Infraestrutura, formalmente designado pela Autoridade Superior.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- 13.1. O contrato será fiscalizado nas questões legais, financeiras e administrativas ligadas entre si, por profissional devidamente qualificado, pertencente ao corpo técnico da **Secretaria de Estado da Infraestrutura**, formalmente designado pela Autoridade Superior.

- 13.1.1. **Parágrafo Primeiro.** Todas as anotações necessárias à correta execução das obras serão lançadas no "Diário de Ocorrência" fornecido pela **CONTRATADA** à **Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN**.

- 13.1.2. **Parágrafo Segundo.** Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das obras;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) Garantir à **CONTRATADA**, acesso à documentação técnica necessária à execução das obras;
- d) Garantir à **CONTRATADA**, acesso às suas instalações.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS MULTAS MORATÓRIAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos demais participantes convocados nos termos do art. 64, §2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- 14.1.1. **Parágrafo Primeiro.** As multas a que se refere o *caput* incidem sobre o valor do Contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou,



quando for o caso, cobradas diretamente à **CONTRATADA** ou judicialmente, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato devendo ser aplicadas pela **CONTRATANTE**, com base em informações fornecidas pela interveniente.

14.1.2. **Parágrafo Segundo.** Pela inexecução parcial ou total do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b<sup>1</sup>) caso a empresa contratada não inicie a execução dos serviços até o 10º dia, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início de Serviço, aplica-se multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato;

b<sup>2</sup>) para o atraso na execução dos serviços de acordo com os percentuais previstos a cada mês (30 dias) no Cronograma Físico-financeiro estabelecido pelo **CONTRATANTE** e aceito pela **CONTRATADA**, sendo este, parte integrante deste Contrato, considerando o prazo de execução dos serviços, aplica-se multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, caso seja aferido, pelo fiscal do Contrato. Ocorrendo aditivo de prazo com Cronograma Físico de Metas ajustado, considera-se o prazo máximo aquele fixado no referido aditivo;

b<sup>3</sup>) nas demais situações, cabendo aplicação de multa, o percentual será apurado de acordo como limite estabelecido nesta alínea e com a gravidade da infração apurada pela autoridade superior.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, facultado o direito de recurso no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da notificação.

14.1.3. **Parágrafo Terceiro.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultado o direito de recurso do interessado, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

14.1.4. **Parágrafo Quarto.** Ocorrendo a inexecução de que trata o Parágrafo Terceiro, reserva-se à **CONTRATANTE** optar pela contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, desde que atendida à ordem de classificação das propostas apresentadas nos autos do **Processo Administrativo nº 00610079.000562/2020-22 - SIN** e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo **CONTRATADA**, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

14.1.5. **Parágrafo Quinto.** A aplicação das penalidades previstas no parágrafo terceiro é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, facultado **CONTRATADA** o pedido de

reconsideração da decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da intimação do ato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS**

15.1. As medições para efeito de pagamento serão processadas e procedidas, mediante carta de solicitação da contratada ao Órgão fiscalizador, conforme cronograma físico-financeiro da obra, abrangendo os serviços executados no período em questão, e após a submissão dos seguintes documentos:

- a) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;
- b) Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, contendo descrição do objeto da licitação e valor total, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato;
- c) Boletim de medição, contendo os serviços executados, conforme modelos apresentados nas Planilhas Orçamentárias;
- d) Livro de ocorrência assinado pela fiscalização;
- e) Mapa-resumo dos valores, discriminando as parcelas referentes à mão-de-obra, materiais e equipamentos, modelo anexo 11, elaborado a partir do Boletim de Medição, contendo os serviços executados no período;
- f) Apresentação da ART do profissional responsável pela fiscalização da obra designado pelo Órgão Fiscalizador;
- g) Apresentação da ART do profissional responsável técnico pela execução da obra designado pela **CONTRATADA**;
- h) Apresentação da ART dos projetos complementares e/ou executivos, quando elaborados pela **CONTRATADA**;
- i) Cópia do Contrato e seus aditivos atualizados, se houver.

15.1.1. **Parágrafo Primeiro.** O pagamento dos serviços executados será efetuado conforme Resolução nº 32/2016 – TCE de 01 de novembro de 2016, pela Tesouraria do Órgão Contratante ou por depósito bancário, mediante processo de medição, anteriormente citado;

15.1.2. **Parágrafo Segundo.** A **CONTRATADA**, para recebimento dos pagamentos devidos, deverá comprovar, ainda, está em dia com as obrigações fiscais, junto a Tesouraria do Órgão Contratante, mediante submissão dos seguintes documentos:

- a) Comprovante do recolhimento do ISS;
- b) Matrícula CEI da obra;
- c) Comprovação, junto ao setor financeiro competente, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução desta obra;




- d) Apresentação dos instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução desta obra;
  - e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
  - f) Certidão negativa de regularidade perante o INSS e FGTS da **CONTRATADA**;
  - g) Cópia do protocolo de entrega da GFIP;
  - h) Caso a **CONTRATADA** seja microempresa ou empresa de pequeno porte, optante do simples, apresentar comprovação da opção conforme a Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996.
- 15.1.3. **Parágrafo Terceiro.** Toda a documentação citada no parágrafo anterior será de competência, quanto a sua exigência e validade, do Fiscal do Contrato, de que trata a **Cláusula Décima Terceira**.
- 15.1.4. **Parágrafo Quarto.** Caso haja descumprimento das alíneas “d” e “e”, a entidade ou órgão contratante suspenderá os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, bem como poderá aplicar as multas a seguir:
- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento do item anterior, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis;
  - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contrato, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.
- 15.1.5. **Parágrafo Quinto.** A **CONTRATADA** será paga em moeda corrente nacional.
- 15.1.6. **Parágrafo Sexto.** As faturas serão mensais e/ou quinzenais, com valores decorrentes de medições mensais e/ou quinzenais e compatíveis com o cronograma físico-financeiro, atestadas pela fiscalização e aprovado pela **CONTRATANTE**, descontado o valor da contribuição previdenciária nos termos da legislação pertinente.
- 15.1.7. **Parágrafo Sétimo.** A medição final das obras somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisória das mesmas.
- 15.1.8. **Parágrafo Oitavo.** Somente será paga a medição final após a apresentação pela **CONTRATADA** da Certidão Negativa de Débitos da obra, objeto deste contrato, junto ao INSS (Inciso XII, do art. 55, da Lei N° 8.666/93).

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 16.1. Constituem motivos para Rescisão Unilateral do Contrato, nos termos do Art. 79, I da Lei 8.666/93:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
  - h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - i) A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
  - j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 16.1.1. **Parágrafo primeiro.** A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.
- 16.1.2. **Parágrafo segundo.** A rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da legislação.
- 16.1.3. **Parágrafo terceiro.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.1.4. **Parágrafo quarto.** Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “k” e “l” do **parágrafo primeiro**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito a:
- a) Devolução da garantia;
  - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - c) Pagamento do custo da desmobilização.



16.1.5. **Parágrafo quinto.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DA OBRA**

17.1. O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação pertinente, da seguinte forma:

17.1.1. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.1.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.1.5. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

17.1.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

17.1.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:



- 17.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções.
- 17.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 17.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 17.3. **Parágrafo primeiro.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 17.4. **Parágrafo segundo.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- 18.1. A **CONTRATADA** terá que apresentar na Coordenadoria de Obras e Serviços - COS da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, a seguinte documentação:
- a) Prova do registro do contrato junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Norte, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
  - b) Prova de afixação, no local determinado pela fiscalização, de placa alusiva aos serviços contratados, confeccionada com observância do modelo e dimensões fornecidas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIN;
  - c) Prova de afixação de placa da empresa indicando o responsável técnico;
  - d) Livro de ocorrências assinado pela fiscalização;
  - e) Apresentação da ART do profissional responsável técnico pela execução da obra designado pela **CONTRATADA**;
  - f) Apresentar o Mapa-resumo dos valores, discriminando as parcelas referentes a mão-de-obra, materiais e equipamentos, modelo anexo 11, elaborado a partir da(s) planilha(s) de preços apresentada(s);
  - g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

h) Comprovante de Garantia de Execução será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.1.1. **Parágrafo Único.** A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas e as indicações constante do **Processo Administrativo nº 00610079.000562/2020-22 - SIN**.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO REAJUSTAMENTO**

19.1. Os preços são fixos e irredutíveis, devendo ser mantidas as condições da proposta.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS ADITAMENTOS**

20.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até **25% (vinte e cinco por cento)**, do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos, tudo conforme o disposto no § 1º, do Art. 65, da Lei das licitações Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.1.1. **Parágrafo Único.** Excepcionalmente, permite-se a extrapolação desse limite legal, nas hipóteses de alterações contratuais consensuais e qualitativas de contratos de obras e serviços, desde que observados os princípios da economia, eficiência, finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do **CONTRATANTE** privado, bem como observados cumulativamente os seguintes pressupostos:

- a) Não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) Não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da **CONTRATADA**;
- c) Decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) Não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) Ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) Demonstrar-se na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados no § 1º, do Art. 65, da Lei das licitações Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra

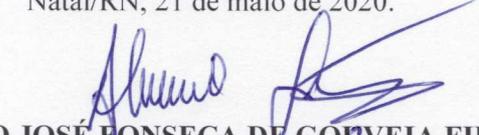
ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência.

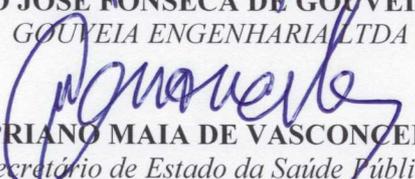
## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO**

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiados que sejam.

21.1.1. **Parágrafo único.** E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Natal/RN, 21 de maio de 2020.

  
**ÁLVARO JOSÉ FONSECA DE GOUVEIA FILHO**  
GOUVEIA ENGENHARIA LTDA

  
**CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS**  
Secretário de Estado da Saúde Pública

  
**GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO**  
Secretário de Estado da Infraestrutura

### TESTEMUNHAS

Nome : Elizabeth Elizuda de Pena Sebastião  
CPF : 06.647.684-67

Nome : Kardiane B. M. S. Oliveira  
CPF : 016.796.324-42

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.671 NATAL, 22 DE MAIO DE 2020 • SEXTA - FEIRA

**JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a contratação direta por inevitabilidade de licitação, tendo em vista que BETHOVEN E JUBILEU LTDA CNPJ: 10.940.322/0001-74. Opera com exclusividade os serviços. Informamos que as despesas do presente processo, no valor R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tem nesta data a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117991 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa 3390.39.30 - Serviço em Situação de Emergência, e Calamidade. Fonte: 01.00.000000 - Recursos Ordinários.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CONTRATADO:** BETHOVEN E JUBILEU LTDA CNPJ: 10.940.322/0001-74

Natal/RN, 20 de maio de 2020

JOAQUIM CRISPINIANO NETO,  
Diretor Geral

### Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0052/2020 - SIN**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 00610079.000562/2020-22.  
**PARTES:** Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) e GOUVEIA ENGENHARIA LTDA, com intervenção da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIN)

**OBJETO:** SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM A AMPLIAÇÃO DA POTÊNCIA INSTALADA NA SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA DE ENERGIA, BEM COMO A INSTALAÇÃO DE GERADOR, NO HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO EM MACAIBA/RN

**VALOR:** R\$ 62.940,00 (sessenta e dois mil, novecentos e quarenta reais).

**PRazo DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 90 (noventa) dias.

**PRazo PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 30 (trinta) dias consecutivos.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Subação: 325201 - Entendimento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves. Fonte de Recurso: 01.67.000000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde: Natureza da Despesa: 33.90.39.25 - Serv. Instal. Máquinas, Equip. e Afins Natal/RN, 21 de maio de 2020

ALVARO JOSÉ FONSECA DE GOUVEIA FILHO  
GOUVEIA ENGENHARIA LTDA  
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS Secretário de Estado da Saúde Pública  
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO Secretário de Estado da Infraestrutura

### Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 046/PSA/2016**  
**PROCESSO Nº:** 00210068.000530/2020-78

**ESPÉCIE:** CONVÊNIO

**Convênio:** Banco de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

**Financiador:** Banco Interacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

**PropONENTE:** Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Jardim

**Município:** Doutor Severiano/RN

**Interviente:** SETHAS - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

**Objeto:** Prorrogação da vigência do Convênio 046/PSA/2016

Data: 21 de maio de 2019

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva pela Concedente, Íris Maria de Oliveira pela Interviente, José Marques Sobrinho pela PropONENTE.

### Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

**ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS Nº 001/2020 - SEMARH**  
**CONTRATOS Nº 039/2010 E Nº 034/2019 - SEMARH**

Pela presente, autorizo o reinício dos serviços objeto dos Contratos nº 039/2010 - SEMARH, referente à Execução das Obras Cíveis para Construção da Barragem Ôtúica e nº 034/2019 - SEMARH cujo objeto é a execução do remanescente das obras civis de implantação urbana e edificações de uso institucional e residencial do Povoado de Nova Barra de Santana, firmadas entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH) e o Consórcio EITENCALSO, considerando que, segundo análise da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) e da Secretaria de Saúde do Município de Jucurutu, que, por meio da Vigilância Sanitária, realizou fiscalização local no Empreendimento Barragem Ôtúica, observaram o cumprimento pelo Consórcio dos protocolos de saúde pública apontados para enfrentar o coronavírus (COVID-19), a fim de minimizar o contágio entre os trabalhadores da obra e a população que vive no entorno.

Esta Ordem de Reinício entrará em vigor a partir de 20 de maio do corrente ano.

Natal/RN, 20 de maio de 2020.

João Maria Cavalcanti  
Secretário de Estado/SEMARH

**EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2018 SEMARH**  
**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.739/0001-05

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO ÁGUAS POTIGUARES, inscrito no CNPJ sob o nº 31.432.080/0001-88.

**OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais três meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.131.18.544.0031 - Conservação e Gestão de Recursos Hídricos e Obras de Água - Ação 10.1210 - Elaboração de Estudos, Planos e projetos - Elemento de Despesa: 3390.35 - Serviços de Consultoria - Fonte 01.81. Recursos de Convênio e Fonte 1.100 Contrapartida de Convênio. VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.019.669,17 (dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil e dezesseite centavos). VIGÊNCIA: até 18 de agosto de 2020. DATA E ASSINATURA: 15 de maio de 2020.

**SIGNATÁRIOS:** JOÃO MARIA CAVALCANTI, Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, inscrito no CPF sob o nº 199.205.554-87 e AUGUSTO TETSUJI MATSUSHITA, Consórcio Águas Potiguares, inscrito no CPF sob o nº 609.557.598-20 e DANNY DALBERSON DE OLIVEIRA, Consórcio Águas Potiguares, inscrito no CPF sob o nº 805.741.818-49.

### Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0051/2020 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO**  
**Objeto:** aquisição de transformador a óleo, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 7775/2020 - DA

**AVISO**

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará em dia 04 de junho de 2020, às 09:00 horas (horário local), licitação para o objeto acima especificado. O Edital com as especificações e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) e no Portal de Transparência da CAERN, através do endereço eletrônico <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba "licitações", a partir do dia 22 de maio de 2020, no horário das 07h30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, até às 09:00 horas do dia 04 de junho de 2020. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no [cpl@caern.com.br](mailto:cpl@caern.com.br)

Natal/RN, 21 de maio de 2020

Crizóstimo Félix de Lima Souza  
Assessor de Licitações e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0052/2020 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Objeto:** registro de preços para eventual aquisição de tubos em PVC, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 7818/2020 - DA

**AVISO**

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará em dia 04 de junho de 2020, às 09:00 horas (horário local), licitação para o objeto acima especificado. O Edital com as especificações e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) e no Portal de Transparência da CAERN, através do endereço eletrônico <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba "licitações", a partir do dia 22 de maio de 2020, no horário das 07h30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, até às 09:00 horas do dia 04 de junho de 2020. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no [cpl@caern.com.br](mailto:cpl@caern.com.br)

Natal/RN, 21 de maio de 2020

Crizóstimo Félix de Lima Souza  
Assessor de Licitações e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0053/2020 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Objeto:** registro de preços para eventual aquisição de consumíveis para realização de ensaios biológicos (Microbiologia e Hidrobiologia) em todos os laboratórios da CAERN, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 7768/2020 - DA

**AVISO**

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará em dia 04 de junho de 2020, às 09:00 horas (horário local), licitação para o objeto acima especificado. O Edital com as especificações e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) e no Portal de Transparência da CAERN, através do endereço eletrônico <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba "licitações", a partir do dia 22 de maio de 2020, no horário das 07h30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, até às 09:00 horas do dia 04 de junho de 2020. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no [cpl@caern.com.br](mailto:cpl@caern.com.br)

Natal/RN, 21 de maio de 2020

Crizóstimo Félix de Lima Souza  
Assessor de Licitações e Contratos

**EXTRATO DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE AO CONTRATO Nº 18.01504 - CONTRATANTES CAERN / FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN**

**OBJETO:** Todas as anotações, análises, compilações, estudos e outros documentos elaborados pela CONTRATADA, que contenham "informação Confidencial", VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Republicado por incorreção.

Natal/RN, 15 de maio de 2020

Crizóstimo Félix de Lima Souza  
Assessor de Licitações e Contratos

### Secretaria de Estado da Saúde Pública

**HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2020**  
O processo abaixo relacionado, deste Hospital, teve declarado sua inevitabilidade de licitação de acordo com o Art. 25 Inciso I da Lei Federal 8.666/93.

**Processo nº:** 00610414.000001/2020-75

**Objeto:** Serviço de Manutenção Corretiva em Aparelho de Tomografia, marca SIEMENS, Modelo Somatom Scope Power (BR)97302.

**Valor Total:** R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais).

**Beneficiária:** Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda.

A Diretora Geral do Hospital Regional Tarcísio Maia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta o processo nº: 00610414.000001/2020-75 reconhece a inevitabilidade de licitação e autoriza o empenho e pagamento da despesa em favor da empresa: Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda, detentora exclusiva no serviço de manutenção corretiva do aparelho de tomografia da marca SIEMENS, conforme documento em anexo nos autos. Assim sendo, se há exclusividade de serviço, neste caso há inviabilidade de competição para realização de licitação, classificamos como de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o Caput do art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93.

Mossoró/RN, 21 de maio de 2020.

Herbena Ferreira da Silva  
Diretora Geral

**HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 004/2020-HGT - Processo nº 00610285.000026/2019-58

A CPL/HGT, localizada na Rua Cônego Monte, 110, Quintas - Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por LOTE, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas (dedetização, desratização, desinsetização e descumprimento) e serviços de limpeza, desinfecção e análise bacteriológica, química e físico-química dos reservatórios d'água do Hospital Giselda Trigueiro pelo período de 12 (doze) meses, a qual se regerá pelas disposições da Lei 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

O recebimento das propostas será até às 13h00min do dia 03/06/2020 e a sessão de disputa terá início às 13h15min desse mesmo dia (horário de Brasília/DF), no site [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br), acesso identificado. Licitação nº 816542

O Edital se encontra à disposição dos interessados no site citado (licitações) e no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br). Mais informações na CPL/HGT - (84) 3232-9995, no horário das 8:00 às 13:00 de segunda a sexta-feira.

Natal, 21 de maio de 2020.

Alaide Porpino Menezes  
Pregoeira(a) - CPL/HGT

SESAP - HOSPITAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE

**EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020**  
**PROCESSO Nº:** 00610240.000063/2020-16

O DIRETOR GERAL do Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que as empresas "MANSUETE LIMA DE QUEIROZ - ME", preenche os nossos pré-requisitos nesta modalidade;

**RESOLVE:** Declarar a dispensa de licitação para as despesas referentes à serviços de manutenção predial desta unidade hospitalar, através das empresas: "MANSUETE LIMA DE QUEIROZ - ME" cujo valor total é de R\$ 27.734,80 (vinte e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), com base no artigo 24, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pau dos Ferros/RN, 21 de Maio 2020

Ramundo Nonato Bernardino Farias  
Diretor Geral